



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Ancelmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO.

Lei nº 798/2002

Araguatins/TO, 06 de junho de 2002.

“Extingue o Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Araguatins – IPASA e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica extinto, nos termos desta Lei, o Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Araguatins – IPASA, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica extinto o Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Araguatins – IPASA, unidade gestora do regime, criado pela Lei nº 562/94 de 10 de junho de 1994.

Art. 3º - O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º - O município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do Regime Próprio.

Art. 5º - Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, mencionado no art. 1º desta Lei, serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos, da compensação previdenciária e dos débitos do INSS.

Art. 6º - O município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40, §§ 3º e 7º da Constituição Federal.

2



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/nº, centro, Araguatins/TO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 562/94 de 10 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de junho de 2002.


Ronald Corrêa da Silva
Prefeito Municipal


Josenildo Marques Amado
*Secretário Mul. de Administração
e Coordenação Geral*